



Ofício nº 04/2021 RNE-IBDU

FEIRA DE SANTANA, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

URGENTE

Ao Excelentíssimos Senhores

COLBERT MARTINS

Prefeito do Município de Feira de Santana

ENDEREÇO: Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, CEP:44002-024.

PABLO ROBERTO GONSALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

CONTATO: seagri@pmfs.ba.gov.br

CARLOS BRITO

Secretário Municipal de Planejamento

CONTATO: (75) 3602.8352

C/C

SR.ª ANANDA TEIXEIRA COSTA LAGE

Secretária Estadual de Desenvolvimento Urbano da Bahia

CONTATO: ananda.lage@sedur.ba.gov.br

COMISSÃO DE REPARAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

CONTATO: comissaodereparacaofsa@gmail.com

DR. YURI COSTA

Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos

CONTATO: cndh@mdh.gov.br

GETÚLIO VARGAS JR.

Comissão de Direito à Cidade – CNDH

CONTATO: luiza.andrade@mdh.gov.br

ASSUNTO: REMOÇÃO DA FEIRA DO MARECHAL. NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO AFETADA E DE SUSPENSÃO DA REMOÇÃO. VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 10.257/2001.



O **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO - IBDU**, na defesa dos direitos humanos e fortalecimento da assessoria técnica aos movimentos sociais na luta pelo direito à cidade, cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, serve-se do presente ofício para a **SUSPENSÃO DA REMOÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA DO MARECHAL**, estabelecendo diálogo permanente com a população envolvida, garantindo a participação social em todas as etapas do projeto.

O Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/2001, define que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, estabelecendo, como diretriz geral da política urbana, a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (art. 2º, *caput* e inciso II).

Processos de revitalização não podem ser processos gentrificadores. A Resolução n.º 17, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, define que a remoção administrada é uma violação de direitos humanos consistente no despejo, remoção e deslocamento forçado de grupos que demandam proteção especial do Estado, moradores de um determinado território, com o qual mantêm vínculos referenciais para o acesso a outros direitos, comunitários ou afetivos. Ainda que previstas em hipóteses extremas e excepcionais pela legislação, a implementação dos atos administrativos de remoções, quando efetuados diretamente pela Administração Pública, devem observar os requisitos de urgência, subsidiariedade, devido processo legal e proporcionalidade, o que não pode ser verificado no caso concreto.

O IBDU, por sua **REDE NORDESTE DE INCIDÊNCIA E MONITORAMENTO EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS**, reforça, assim, a centralidade do cumprimento dos ditames do direito à cidade, sendo inconteste que os trabalhadores da Feira do Marechal devem ter seus direitos respeitados pela Administração Pública e que qualquer projeto de "revitalização" deve ser amplamente debatido com a população envolvida, considerando-se alternativas para a permanência do grupo no território tradicionalmente ocupado.

Nesse sentido, em defesa da ordem urbanística, a Rede Nordeste vem, respeitosamente, requerer a **IMEDIATA SUSPENSÃO DA REMOÇÃO DA FEIRA DO MARECHAL, COLOCANDO-SE À DISPOSIÇÃO PARA CONTRIBUIR, TECNICAMENTE, ÀS DISCUSSÕES NECESSÁRIAS.**

Atenciosamente,

GILSON SANTIAGO MACEDO JÚNIOR
OAB/BA n.º 65.247

PAULO SOMLANYI RIBEIRO
OAB/SP n.º 203.718

ARIANA F. DE A. MORAES
OAB/BA n.º 52.858